



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.771, de 10 de janeiro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recurso, à título de subvenção social, a blocos e escolas de samba do município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2005, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recurso a título de subvenção social, a blocos carnavalescos e escolas de samba do município, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único – O valor estipulado no “caput” deste artigo, destina-se a contribuir para a promoção da festa carnavalesca no município, no mês de fevereiro de 2005.

Art. 2º. O rateio do valor estipulado no art. 1º, será feito pela Diretoria de Comunicações e Eventos, que determinará os critérios do repasse dos valores aos blocos e escolas de samba que abrilhantam o carnaval em Campo Limpo Paulista.

Art. 3º. A prestação de contas dos valores repassados, será apresentada à Diretoria de Comunicação e Eventos, até o dia 28.02.2005.

Art. 4º. O beneficiário deverá cadastrar-se na Diretoria de Comunicação e Eventos do município até o último dia do mês de janeiro, demonstrando seu interesse na participação do carnaval popular.

§ 1º – A escola de samba, assim como os blocos, assinarão por seus representantes legais Termo de Responsabilidade, pelo uso do valor a ser repassado.

§ 2º – O uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes com a execução desta lei, fica criado um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que terá a seguinte classificação orçamentária:

|            |                      |                                    |
|------------|----------------------|------------------------------------|
| Órgão      | 02104                | Diretoria de Comunicação e Eventos |
| Função     | 13                   | Cultura                            |
| Sub Função | 392                  | Difusão Cultural                   |
| Programa   | 0024                 | Cultura, Identidade e Cidadania    |
|            | 13.392.0024.2004.001 | Promoção de Eventos Culturais      |

Categoria Econômica -  
334043 - Subvenções Sociais - R\$ 20.000,00

Art.6º. Para cobertura do crédito adicional especial, indicamos como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

|            |                      |                                    |
|------------|----------------------|------------------------------------|
| Órgão      | 02104                | Diretoria de Comunicação e Eventos |
| Função     | 13                   | Cultura                            |
| Sub Função | 392                  | Difusão Cultural                   |
| Programa   | 0024                 | Cultura, Identidade e Cidadania    |
|            | 13.392.0024.2004.001 | Promoção de Eventos Culturais      |

Categoria Econômica  
339030 - Material de Consumo - R\$ 20.000,00

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASSEIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois e mil e cinco.

Paulo Luiz Martinelli  
Secretário